



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
28/08/2025
Horário: 10h 57min.
Adriana Reijh

Altera a Lei Municipal nº 1.131/2024, que institui o "Programa Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 6º-A na Lei Municipal nº 1.131/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. É obrigatório a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas pelo Município no programa Jovem Aprendiz para adolescentes encaminhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

Parágrafo Único. A inscrição dos adolescentes de que trata o caput às vagas reservadas serão realizadas perante a Secretaria de Assistência Social, a quem competirá certificar que o candidato faz parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de São Jorge d'Oeste – PR.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade corrigir desigualdades históricas e ampliar a efetividade do Programa Jovem Aprendiz no Município de São Jorge d'Oeste, assegurando que adolescentes em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do município, tenham acesso real a oportunidades de profissionalização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) reconhecem o direito à profissionalização e à inserção protegida no mercado de trabalho. Contudo, quando se exige apenas o desempenho em provas classificatórias, ignora-se a realidade de muitos desses jovens que, por não possuírem as mesmas condições que outros, acabam impossibilitados de competir em igualdade de oportunidades.

A lógica da meritocracia isolada desconsidera que nem todos partem do mesmo ponto de partida. Famílias com apoio cultural, social e econômico dispõem de capital cultural, incentivo ao estudo, acesso à tecnologia, reforço escolar e suporte emocional. Já adolescentes acompanhados pela Rede de Proteção convivem com situações adversas, como negligência, violência doméstica, vulnerabilidade e ausência de recursos, o que os coloca em desvantagem frente aos demais.

Dessa forma, a criação de uma reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para adolescentes indicados pela Rede de Proteção não significa privilégio, mas uma ação afirmativa que busca alcançar a equidade, uma vez que pretende oferecer oportunidades reais a quem mais precisa, rompendo ciclos de exclusão social e garantindo a aplicação efetiva do princípio da proteção integral previsto no ECA.

Convém ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já possui posição consolidada quanto à constitucionalidade de políticas afirmativas de inclusão social, como, por exemplo, o entendimento fixado no RE 597285/RS (Tema 203), que fixou a seguinte tese: *“É constitucional o uso de ações afirmativas, tal como a utilização do sistema de reserva de vagas (“cotas”) por critério étnico-racial, na seleção para ingresso no ensino superior público.”*.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Assim, o Município de São Jorge d'Oeste reafirma seu compromisso com a inclusão social, a justiça e a proteção integral de crianças e adolescentes, transformando o Programa Jovem Aprendiz em um instrumento eficaz de emancipação e cidadania.

Esta é, no entendimento do Poder Executivo, a necessária justificativa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias
do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal